



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO CONJUNTA SGA / SPU – Nº 01/2013

Dispõe sobre a atuação da Secretaria de Gestão Ambiental (SGA) junto às demais secretarias municipais, no que tange ao licenciamento de projetos de obras públicas municipais e de regularização fundiária de interesse social localizadas em áreas protegidas, potencialmente poluidoras ou capazes de causar impacto ambiental, concebidos em consonância com o planejamento municipal realizado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional (SPU).

O Secretário de Gestão Ambiental, JOÃO RICARDO GUIMARÃES CAETANO e o Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional, ALFREDO LUIZ BUSO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional tem entre suas atribuições realizar o planejamento municipal, nos aspectos urbanístico, ambiental, social e regional;

Considerando que a Secretaria de Gestão Ambiental, por meio do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental, além de atuar como órgão licenciador em âmbito municipal, tem entre suas atribuições, prestar apoio técnico e administrativo às demais Secretarias da Prefeitura, tanto na concepção de projetos ambientalmente sustentáveis como na condução e acompanhamento de processos de licenciamento ambiental junto ao Estado;

Considerando que, conforme Lei Complementar 140/2011, Lei municipal nº 6.163/2011 e o Convênio Firmado entre a Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, o licenciamento ambiental das atividades de impacto local e baixo impacto ambiental é de competência municipal, por meio da Secretaria de Gestão Ambiental;

Considerando que o Decreto Municipal nº 17.823, de 25 de janeiro de 2012, alterado pelo Decreto Municipal nº 18.343, de 16 de janeiro de 2013, dispõe sobre os procedimentos para o Licenciamento Ambiental em âmbito municipal.

Considerando que devem ser objeto de aprovação junto ao órgão ambiental estadual - CETESB atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental e que não se caracterizem como de impacto local, conforme Lei Complementar 140/2011, empreendimentos situados na área de proteção e recuperação de mananciais do Reservatório

Billings, conforme Lei Estadual nº 13.579/2009, bem como obras ou empreendimentos que demandem supressão de vegetação nativa primária e secundária em regeneração, conforme Lei Federal nº 11.428, de 22 de outubro de 2006 (Lei da Mata Atlântica);

Considerando que, para o apoio ao licenciamento de obras públicas municipais junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, a Secretaria de Gestão Ambiental necessita de informações sobre as intervenções pretendidas e, para instrução do processo junto ao órgão estadual, do atendimento completo à lista de documentos exigíveis para o licenciamento,

RESOLVEM:

SEÇÃO I

DA ATUAÇÃO DA SGA NA CONCEPÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO

Artigo 1º - A Secretaria de Gestão Ambiental expedirá diretrizes para os projetos de obras públicas municipais, com o objetivo de orientar, no momento de sua concepção, sobre o atendimento à legislação e às boas práticas ambientais.

Artigo 2º - Para a solicitação formal de diretrizes ambientais, conforme previstas no art. 33, inciso III do Decreto Municipal nº 17.823, de 25 de janeiro de 2012, alterado pelo Decreto Municipal nº 18.343, de 16 de janeiro de 2013, a secretaria interessada deve encaminhar ao Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental (SGA 2), por meio de processo administrativo, os documentos listados no Anexo 1.

Parágrafo único - As diretrizes de que trata o caput deste artigo para as áreas localizadas em ZEIS 1 e 2 serão emitidas no âmbito das suas respectivas Comissões Especiais, conforme disposto na L. 5959/09.

Artigo 3º - Após análise das informações recebidas, a SGA emitirá documento contendo diretrizes que contemplem, entre outros, orientações quanto:

I - aos índices urbanísticos permitidos, de acordo com a legislação de proteção de mananciais, caso a área objeto de análise esteja inserida na Área de Proteção e Recuperação do Reservatório Billings - APRM-B;

II - à possibilidade de supressão de vegetação, se houver;

III - às possibilidades de uso das áreas de preservação permanente, se houver;

IV - aos estudos ambientais necessários ao licenciamento pretendido;

V - as possíveis alternativas de projeto com menor impacto ambiental.

Artigo 4º. A SGA terá prazo de 20 dias contados do recebimento dos autos para emissão de diretrizes.

SEÇÃO II

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELA SGA

Art. 5º. As atividades e obras públicas municipais de impacto local, definidas conforme ANEXO I do Decreto Municipal nº 17.823/12, alterado pelo Decreto Municipal nº 18.343, de 16 de janeiro de 2013, devem ser objeto de licenciamento junto à Secretaria de Gestão Ambiental.

§ 1º. O pedido de licenciamento ambiental à SGA deverá ser feito pela secretaria interessada, por meio de processo administrativo, instruído com os documentos listados no Anexo 2.

§ 2º. Caso a obra ou atividade tenha sido objeto de diretrizes da SGA, o licenciamento ambiental poderá ser requerido no mesmo processo administrativo.

Art. 6º. Para obras públicas municipais, as licenças prévia e de instalação poderão ser requeridas concomitantemente nos seguintes casos:

I – Obras de infraestrutura urbana;

II – coleta e disposição de resíduos sólidos urbanos.

Art. 7º. Após a emissão da LI e a conclusão das obras, a secretaria interessada deverá solicitar a LO, por meio de requerimento no mesmo processo administrativo, apresentando relatório de conclusão das obras e comprovando a atendimento às exigências técnicas impostas na fase de LI, se houver.

Artigo 8º. As intervenções em vegetação e / ou áreas de preservação permanente dependerão de autorização emitida pela SGA nos casos previstos pelo art. 13 do Decreto Municipal nº 17.823/12, alterado pelo Decreto Municipal nº 18.343, de 16 de janeiro de 2013.

§ 1º. O pedido de autorização de intervenção em vegetação e / ou APP junto à SGA deverá ser feito por meio de processo administrativo, instruído com os documentos listados no Anexo 3.

§ 2º. Caso a intervenção em vegetação e / ou APP esteja vinculada a obra ou atividade objeto de licenciamento ambiental junto à SGA, a autorização deverá ser solicitada no mesmo processo de em que foram requisitas as licenças.

§ 3º Para as obras, empreendimentos e regularização fundiária de áreas localizadas em ZES 1 e ZEIS 2, a autorização para intervenção em vegetação e/ou APP será emitidas concomitantemente à emissão do Decreto de Aprovação das respectivas Comissões Especiais, de acordo com a L. 5959/09.

Art. 9º. A SGA terá prazo de até 120 dias, contados do recebimento dos autos, para manifestação quanto às licenças ou autorizações ambientais.

Art. 10. Caso a documentação apresentada não seja suficiente para a conclusão da análise ou o projeto apresentado esteja em desacordo com o estabelecido pela legislação

ambiental, o processo administrativo poderá ser devolvido à secretaria interessada para as devidas correções e complementos.

SEÇÃO III

DA ATUAÇÃO DA SGA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELA CETESB

Art. 11. A Secretaria de Gestão Ambiental – SGA atuará na instrução e acompanhamento do processo de licenciamento junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, nos projetos de empreendimentos públicos municipais, novas obras, reformas ou regularização que demandem licenças ambientais ou autorização de supressão de vegetação emitidas pelo órgão ambiental estadual.

Art. 12. A instrução do processo de licenciamento junto à CETESB será feita pela SGA, por meio do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental (SGA2).

§ 1º. Para que a SGA efetue a abertura do processo na CETESB, a secretaria interessada deve encaminhar ao Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental (SGA2), por meio de processo administrativo, os documentos exigidos pelo órgão estadual, listados no Anexo 4, para Alvará ou Autorização e Anexo 5, para o licenciamento de atividades.

§ 2º. Para os casos de regularização fundiária de interesse social, deve ser atendida a Resolução SMA nº 25/13.

§ 3º. Caso a obra ou atividade tenha sido objeto de diretrizes junto à SGA, o pedido de instrução e acompanhamento do processo de licenciamento junto ao órgão ambiental estadual poderá ser requerido no mesmo processo administrativo municipal.

§ 4º. Caso os documentos recebidos pela SGA estejam em desacordo com o solicitado, ou o projeto apresentado esteja em desacordo com o estabelecido pela legislação ambiental, o processo administrativo poderá ser devolvido à secretaria interessada para as devidas correções e complementos.

§ 5º. Atendidos os documentos e as pendências relativas ao projeto, a SGA terá prazo de 07 dias para preenchimento das requisições e instrução do processo junto à CETESB.

Art. 13. Caso seja gerado “comunique-se” durante o processo de licenciamento, o atendimento será de responsabilidade da secretaria interessada no processo de licenciamento, sendo que a SGA poderá prestar orientação quanto às exigências ambientais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Caso a obra ou empreendimento a ser licenciado junto à CETESB esteja localizado em área urbana e demande corte de árvores isoladas ou intervenção em APP sem vegetação, com árvores isoladas ou com vegetação em estágio pioneiro de regeneração, o licenciamento para estas intervenções específicas poderá se dar em âmbito municipal, através da instrução de processo administrativo próprio junto à SGA.

Artigo 15. Caso as intervenções objeto de licenciamento impliquem em compensação ambiental acordada mediante Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental junto à CETESB ou Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental junto à SGA, o Secretário da pasta responsável pela obra ou empreendimento será o signatário do documento que determina a compensação.

§ 1º. O cumprimento das medidas e prazos da compensação é de responsabilidade da secretaria interessada no processo de licenciamento,

Art. 16. O cumprimento de eventuais condicionantes ou exigências expressas no documento de aprovação decorrente do licenciamento (Licença Ambiental, Alvará ou Autorização de Intervenção em Vegetação / APP), emitido pela CETESB ou SGA, é de responsabilidade da secretaria interessada, sendo que a Secretaria de Gestão Ambiental poderá prestar orientação.

Artigo 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 2013.

JOÃO RICARDO GUIMARÃES CAETANO
Secretário de Gestão Ambiental

ALFREDO LUIZ BUSO
Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional